

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2024.

Institui a Política Estadual de Educação Ambiental nas escolas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Educação Ambiental nas escolas do Estado de Goiás, em conformidade com a Lei Federal nº 9.795/1999, com o objetivo de promover a conscientização crítica, a formação ética e o engajamento social em questões ambientais, assegurando o desenvolvimento sustentável e a preservação do bioma Cerrado.

Art. 2º A Política Estadual de Educação Ambiental será implementada em todas as instituições públicas de ensino, adaptada aos diferentes níveis educacionais e orientada por diretrizes pedagógicas voltadas para o desenvolvimento sustentável, justiça social e participação ativa da comunidade.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Educação Ambiental:

I. A proteção e valorização do bioma Cerrado, reconhecendo-o como patrimônio natural do Estado de Goiás;

II. A integração das dimensões ambiental, social e econômica, garantindo que o ensino seja contextualizado às realidades regionais e globais;

III. A participação comunitária, incluindo a valorização dos saberes tradicionais e das comunidades indígenas e quilombolas, como agentes ativos na construção do conhecimento ambiental;

IV. A equidade social e ambiental, promovendo uma abordagem inclusiva que priorize as populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças climáticas.

Art. 4º A Política Estadual de Educação Ambiental terá como diretrizes:

I. A inclusão de temas relacionados ao Cerrado, agroecologia, segurança hídrica e alimentar nos currículos escolares, adaptados a cada nível de ensino;

II. A promoção da participação ativa de alunos, professores e da comunidade local na criação, implementação e avaliação das práticas pedagógicas ambientais;

III. A integração de práticas sustentáveis, como hortas escolares, captação de água da chuva, reciclagem e tratamento de resíduos, na rotina escolar;

IV. A capacitação contínua dos educadores em práticas pedagógicas voltadas à sustentabilidade e à justiça social.

Art. 5º A abordagem da Educação Ambiental deverá incluir, de forma progressiva e adaptada a cada nível de ensino os conteúdos prioritários.

Art. 6º A implementação da Política Estadual de Educação Ambiental deverá promover a integração entre as escolas e a comunidade local, com as seguintes ações:

I. Incentivar a criação de Conselhos Escolares de Educação Ambiental, com a participação de alunos, professores, pais e membros da comunidade;

II. Estimular parcerias com universidades, institutos de pesquisa, organizações não governamentais, associações de produtores rurais e setores do agronegócio, para o desenvolvimento de práticas sustentáveis adaptadas à realidade goiana;

III. Garantir a participação das comunidades tradicionais e indígenas, promovendo o reconhecimento de seus saberes e práticas sustentáveis no currículo escolar;

IV. Desenvolver projetos de recuperação ambiental, como o reflorestamento de áreas degradadas e a revitalização de nascentes, com a participação ativa da comunidade escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo estabelecer incentivos fiscais a empresas que contribuam com a implementação de projetos relacionados à Política Estadual de Educação Ambiental.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB

J U S T I F I C A T I V A

A elaboração e implementação da Política Estadual de Educação Ambiental nas escolas do Estado de Goiás vem ao encontro da crescente necessidade de enfrentar os desafios ambientais contemporâneos, especialmente em um cenário de agravamento das crises climáticas, como tem sido observado em Goiás, marcado por longos períodos de seca e o aumento de queimadas. A educação ambiental, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.795/1999, é um processo essencial para a formação de cidadãos conscientes e engajados na busca por soluções sustentáveis, capaz de promover uma convivência harmônica com o meio ambiente e garantir a preservação dos recursos naturais.

A crise climática tem se intensificado de maneira alarmante nos últimos anos, e dados científicos recentes mostram que as mudanças climáticas globais estão impactando diretamente o cotidiano das populações, especialmente nas regiões mais vulneráveis. Em Goiás, onde o bioma predominante é o Cerrado, considerado a savana mais biodiversa do mundo, o avanço das mudanças climáticas está resultando em efeitos adversos como aumento das temperaturas, períodos de estiagem mais severos e prolongados, além de um crescimento significativo no número de queimadas. Esses fenômenos, de acordo com o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), são indicativos de uma alteração nos padrões climáticos globais que exigem ações educacionais e políticas públicas imediatas.

Conforme argumenta Sorrentino (2001), "a educação ambiental é um processo contínuo e permanente, que deve ser desenvolvido em todos os níveis e modalidades do processo educativo, tanto no âmbito formal quanto no não formal". A partir dessa premissa, o presente projeto visa instituir uma política educacional que se apropria das especificidades do bioma Cerrado e das problemáticas ambientais regionais para integrar o conhecimento ambiental ao currículo escolar, sensibilizando e formando jovens para agir como cidadãos críticos e protagonistas na defesa da sustentabilidade.

O bioma Cerrado, além de sua importância ecológica, também desempenha um papel crucial na regulação do clima regional, na manutenção dos ciclos hidrológicos e na preservação da biodiversidade. Estudos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) apontam que, entre 2020 e 2022, houve um aumento de mais de 40% no número de focos de incêndio no Cerrado, sendo que Goiás está entre os estados mais impactados.

Nesse sentido, a integração da Educação Ambiental nas escolas goianas é uma resposta estratégica à urgência de formar cidadãos que compreendam a complexidade das questões ambientais e sejam capazes de desenvolver soluções inovadoras para mitigar os impactos da crise climática. A conscientização crítica sobre o bioma Cerrado, a agroecologia e a segurança hídrica e alimentar, como proposto no projeto, é fundamental para garantir que as gerações futuras tenham as ferramentas necessárias para enfrentar os desafios socioambientais contemporâneos.

A educação ambiental é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225 afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". O direito à educação ambiental, reforçado pela Lei nº 9.795/1999, estabelece que o Poder Público deve promover políticas que integrem o ensino ambiental nas escolas, uma responsabilidade que se estende também às esferas estaduais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu sobre a importância da educação ambiental em diversas oportunidades. Em uma dessas decisões, destacou-se que "o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um valor que transcende as fronteiras territoriais e temporais, devendo ser tratado com a máxima prioridade para garantir a sobrevivência das futuras gerações" (RE 586.224/SP, Rel. Min. Cármen Lúcia).

Assim, este projeto de lei busca não apenas garantir a implementação de uma política pública alinhada às normas federais, mas também avançar na consolidação de uma política educacional inovadora, focada no bioma Cerrado e nas especificidades climáticas de Goiás. A proposta de integrar a educação ambiental

desde o Ensino Fundamental até o Ensino Médio, de maneira gradual e adaptada, permitirá a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e engajados na defesa do meio ambiente, contribuindo para a construção de um futuro mais sustentável e resiliente para Goiás e para o Brasil.

Diante dos dados alarmantes de degradação ambiental e dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, a aprovação deste projeto se torna imprescindível. A implementação da Política Estadual de Educação Ambiental em Goiás não é apenas uma resposta aos problemas atuais, mas também uma forma de garantir que as futuras gerações estejam preparadas para proteger o meio ambiente e assegurar um desenvolvimento econômico que respeite os limites ecológicos do Estado e do planeta.

Por fim, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, com vistas à construção de uma educação pública que esteja alinhada com os desafios climáticos e socioambientais contemporâneos, proporcionando uma formação capaz de transformar o presente e garantir um futuro sustentável para o Estado de Goiás.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLIMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310030003500390036003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **27/09/2024 16:15**

Checksum: **902CB38E6144CDB20F2BD0140D35ED1FAD560714B069A9C5E0C12EFD4DDCBCEA**

